



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 016518/20

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensão Vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de pensão elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01937/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **PEDRO MARTINS DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Vigia, matrícula nº 07.0724-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **22.06.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **28.08.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **23 a 29/08/2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPMJp**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CREUZA MARTINS DA SILVA	81 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **CREUZA MARTINS DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota- 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 05:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO